



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Medidas Executórias

INFORMAÇÃO Nº : 714/26
PROCESSO Nº : 200259/25
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO : ANTONIO FRANCA BENJAMIM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 36/26 – S2C (peça 30), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	c. RESSALVAR as contas em virtude de: i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental nas áreas da Assistência Social e da Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	ANTONIO FRANCA BENJAMIM	Regular com Ressalvas	2024

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3611, do dia 06/02/2026.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar ao Gabinete do Relator, **CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**, para deliberar, caso seja este o seu entendimento, sobre o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Contas – CContas em razão do item “b” do Parecer Prévio nº 36/26 – S2C (peça 30).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

É a informação.

CMEX, 23 de fevereiro de 2026.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: ANDREA IZUMI FUNAGOSHI
Auditor de Controle Externo

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL
Coordenador de Medidas Executórias